



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 80/2013

Regulamenta a designação de Defensores Públicos para atuar em auxílio junto à Defensoria Pública do 2º Grau de Jurisdição.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 6ºB, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO o artigo 56, § 1º da Lei Complementar Estadual da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 06/97);

CONSIDERANDO que o número de cargos de Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição está abaixo do necessário para promover uma atuação efetiva da Defensoria Pública junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tornando premente designar Defensores Públicos de entrância inferior para suprir essa falta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e regulamentar o processo de designação de Defensores Públicos para atuar em auxílio no 2º Grau de Jurisdição, bem como fixar regras para tal exercício;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará

RESOLVE:

Artigo 1º. Os Defensores Públicos de 2º Grau de Jurisdição poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, propor ao Defensor Público-Geral a designação em caráter eventual de Defensores Públicos de entrância inferior para auxiliar os membros da Defensoria Pública de 2º Grau de Jurisdição, obedecendo-se o critério da antiguidade.

Parágrafo único. O respectivo processo de designação deverá ser amplamente publicizado aos membros da Defensoria Pública através de abetura de edital, elaborado com participação do Supervisor do Núcleo da Defensoria de 2º Grau.

Art. 2º. Compete exclusivamente ao Defensor Público de 2º Grau lotado no órgão de atuação receber as intimações de atos processuais e realizar carga de autos, reservando-se o Defensor Público auxiliar a acompanhar os processos a ele destinados, atender às partes e, conjuntamente com o Defensor Público de 2º Grau, elaborar e assinar peças processuais e realizar sustentações orais.

Artigo 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 046/CONSUP, de 17 de maio de 2010, bem como todas as demais disposições em contrário.




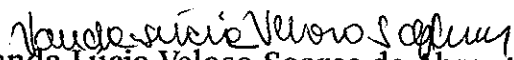
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Ceará**

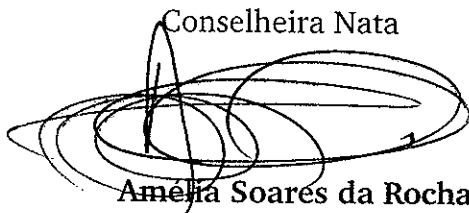
Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2013.**


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Presidente- em exercício

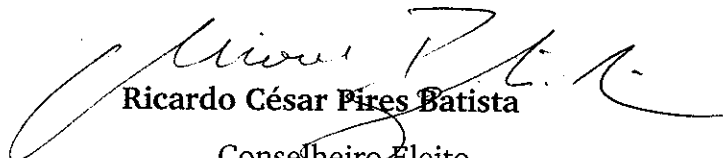

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita


Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito


Ana Carolina Neiva Condin Ferreira Gomes

Conselheira Eleita